



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 561, Ano 37, Pg. 01, de 17.06.2015.

Lei Municipal nº 713, de 17 de junho de 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME
2015-2025, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Dona Inês/PB, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014,

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade da educação;
- V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 561, Ano 37, Pg. 02, de 17.06.2015.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ter como referência o último censo demográfico e os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE;
- IV - Comissão de Educação da Câmara Municipal.

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação.

§ 2º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

Art. 6º. O Município promoverá a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 561, Ano 37, Pg. 03, de 17.06.2015.

(quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a adequação do próximo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único - As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo e da comunidade quilombola, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município de Dona Inês/PB deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

**DIÁRIO OFICIAL
MUNICIPAL DE DONA INÊS**

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 561, Ano 37, Pg. 04, de 17.06.2015.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 17 de junho de 2015.

Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 561, Ano 37, Pg. 05, de 17.06.2015.

ANEXO ÚNICO
Lei Municipal nº 713, de 17 de junho de 2015.

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Indicadores:

Indicador 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequentam a escola:

Brasil 81,4%

Paraíba 87,8%

Dona Inês 51,2%

Meta Brasil 100%, até 2016 - Diferença a ser cumprida 48,8%

Indicador 1B – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequentam a escola:

Brasil 23,2%

Paraíba 17,1%

Dona Inês 7,2%

Meta Brasil 50%, até 2014 - Diferença a ser cumprida 42,8%

ESTRATÉGIAS:

1.1 – definir e/ou implantar, em regime de colaboração entre a União, os Estados e o Distrito, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades do município;

1.2 - realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3 - estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.4 - manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas da educação infantil;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 561, Ano 37, Pg. 06, de 17.06.2015.

1.5 - implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6 - promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.7 - fomentar o atendimento das populações do campo e da comunidade quilombola na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças com transporte adequado e exclusivo, com auxílio de um cuidador, de forma a atender às especificidades dessas comunidades;

1.8 - priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.9 - implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.10 - preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.11 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.12 - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.13 - estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, sendo de 0 a 3 (três) anos integral até 2020 e de 0 a 5 (cinco) anos até 2024;

1.15 Garantir, gradativamente, monitor nas turmas de Educação Infantil;

1.16 – Garantir a participação dos monitores nas formações continuadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 561, Ano 37, Pg. 07, de 17.06.2015.

META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Indicadores:

Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequentam a escola:

Brasil 98,4%

Paraíba 97,3%

Dona Inês 98,0%

Meta Brasil 100%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 2,0%

Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído:

Brasil 66,7%

Paraíba 51,3%

Dona Inês 47,6%

Meta Brasil 95%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 47,4%

ESTRATÉGIAS:

2.1 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2 - promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, utilizando dados de pesquisas no município;

2.3 - utilizar as tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e da comunidade quilombola;

2.4 - disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas do município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 561, Ano 37, Pg. 08, de 17.06.2015.

2.5 - promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de oferecer atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares;

2.6 - incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.7 - estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e quilombola;

2.8 - desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.9 - participar de atividades extracurriculares de incentivo aos(as) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.10 - participar de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.11 - manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas da educação fundamental;

2.12 - todos os alunos do ensino fundamental deverão ser submetidos a uma avaliação municipal, bimestralmente, com intuito de garantir que os mesmos tenham tido seus direitos de aprendizagem garantidos;

2.13 - promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação fundamental, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

2.14 - buscar recursos, junto ao Governo Federal e Estadual, voltados para atender as necessidades de cada oficina a ser executada.

2.15 - Implementar e manter sistema de reforço escolar;

2.16 - Garantir transporte escola adequado aos alunos da rede municipal de ensino.

META 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Indicadores:

Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentam a escola:

Brasil 84,3%

Paraíba 79,7%

Dona Inês 76,5%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 561, Ano 37, Pg. 09, de 17.06.2015.

Meta Brasil 100%, até 2016 - Diferença a ser cumprida 23,5%

Indicador 2B – Taxa líquida de matrícula no ensino médio:

Brasil 55,3%

Paraíba 44,8%

Dona Inês 42,4%

Meta Brasil 85%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 42,6%

ESTRATÉGIAS:

3.1 – Auxiliar o estado a institucionalizar programa de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, através de parcerias na concessão de espaços físicos e transportes, pertencentes à Rede Municipal de Ensino;

3.2 - garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.3 – Garantir que o Município amplie programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.4 – colaborar para a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, da comunidade quilombola e das pessoas com deficiência;

3.5 – Incentivar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, por equipe de multiprofissionais (psicóloga, assistente social, fonoaudióloga, psicopedagoga) em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.6 - promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 561, Ano 37, Pg. 10, de 17.06.2015.

3.7 – Auxiliar o Estado a promover programas de educação e de cultura para a população urbana, do campo e da comunidade quilombola, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.8 – estimular formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.9 - implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, utilizando rede de proteção da Assistência Social contra formas associadas de exclusão;

3.10 - estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas

3.11 - acompanhar e monitorar através de técnicos da rede municipal de ensino a metodologia aplicada no processo de ensino aprendizagem para garantir os direitos de aprendizagem do aluno.

META 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicadores:

Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos que frequentam a escola:

Brasil 85,8%

Paraíba 85,1%

Dona Inês 92,0%

Meta Brasil 100%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 8,0%

ESTRATÉGIA:

4.1 – Realizar articulação intersetorial para a população alvo, de 04 a 17 anos, com deficiência, para inserção na escola;

4.2 – Viabilizar espaço físico com capacidade instalada de acordo com as deficiências em uma inclusão satisfatória, e visualizar salas na zona rural, de acordo com a demanda;

4.3 – Adquirir, através de Convênio com o Governo Federal, transportes adaptados para atender a demanda de aluno especial;

4.4 – Garantir equipe multiprofissional qualificada para atender a demanda de alunos especiais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 561, Ano 37, Pg. 11, de 17.06.2015.

- 4.5 – Cadastrar no Plano de ações articuladas – PAR, que promova e disponibilize recursos federais para trabalharmos com a universalização da educação Especial;
- 4.6 - promover a busca ativa da população com necessidades especiais, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência;
- 4.7 – Ampliar a quantidade de salas de AEE para atendimento integral da demanda, contemplando a educação básica, através de Convênio com o Governo Federal;
- 4.8 – Adaptar o cardápio escolar para casos especiais;
- 4.9 – Promover palestras de formações educativas específicas para cada TGD (Transtorno Global do Desenvolvimento) voltadas para a acessibilidade, destinadas a pais, professores, servidores e familiares, com o objetivo de otimizar o conhecimento;
- 4.10 – Implantar, progressivamente, o sistema de monitor para as salas que atendam alunos com necessidades especiais;
- 4.11 - Incentivar a inclusão digital nas salas de aula regulares e no Atendimento Educacional Especializado;
- 4.12 - Criar um sistema de articulação entre conselhos (Conselho do BPC, Conselho Tutelar, CMDCA.) e profissionais do Atendimento Educacional Especializado, visando a garantia dos direitos das crianças/adolescentes com deficiência.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Indicadores:

Indicador 5 – Taxa de alfabetização de criança que concluíram o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental:

Brasil 97,6%

Paraíba 99,0%

Dona Inês 86,0%

Meta Brasil 100%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 14,0%

ESTRATÉGIAS

5.1 - Realizar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 - Instituir instrumento de avaliação municipal periódico, semestralmente, e específico para aferir a alfabetização das crianças, para 2º ano e 3º ano, bem como estimular o sistema de ensino e as escolas a criarem seus respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 561, Ano 37, Pg. 12, de 17.06.2015.

5.3 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4 - Apoiar a alfabetização das crianças, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural (escolas do campo, quilombolas e de populações itinerantes);

5.5 - Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilingue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.6 - Viabilizar e assegurar espaços no ambiente escolar e profissionais para recuperar os alunos com dificuldade de aprendizagem garantindo os direitos de aprendizagem;

5.8 - Oferecer a formação continuada do PNAIC a todos os profissionais da educação infantil e do ensino fundamental da 1ª fase;

5.9 - Firmar parceria entre escola e família, para assegurar o fortalecimento das práticas desenvolvidas dentro do ambiente escolar.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Indicadores:

Indicador 6A - Percentual das escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares:

Brasil 34,7%

Paraíba 32,7%

Dona Inês 37,5%

Meta Brasil 50%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 12,5%

Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares:

Brasil 13,2%

Paraíba 21,2%

Dona Inês 10,7%

Meta Brasil 25%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 14,3%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 561, Ano 37, Pg. 13, de 17.06.2015.

ESTRATÉGIAS

- 6.1 - Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;
- 6.2 - Construir e/ou adequar, em regime de colaboração com o Governo Federal, escolas com padrão arquitetônico e aquisição de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social, utilizando como parâmetro os dados do diagnóstico Social, fornecidos pela Assistência Social Municipal;
- 6.3 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programas nacional e municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de Ciências e de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, museus;
- 6.5 - Construir e reestruturar em parceria com a União espaços para atividades culturais, atividades recreativas tais como: teatro, cinema e planetário;
- 6.6 - Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.7 - Atender às escolas do campo e da comunidade quilombola na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades do município;
- 6.8 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
- 6.9 – garantir a formação continuada e a valorização dos monitores que atenderem na educação integral;
- 6.10 – promoção de palestras educativa, com a comunidade escolar sobre a importância da educação integral;
- 6.11 – apresentar, a comunidade em geral, o resultado final das oficinas realizadas no programa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 561, Ano 37, Pg. 14, de 17.06.2015.

META 7 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

| Projeção Nacional | | | | | |
|-------------------------------------|------|------|------|------|------|
| Níveis de Ensino | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| Anos iniciais do Ensino Fundamental | 4,9 | 5,2 | 5,5 | 5,7 | 6,0 |
| Anos Finais do Ensino Fundamental | 4,4 | 4,7 | 5,0 | 5,2 | 5,5 |
| Ensino Médio | 3,9 | 4,3 | 4,7 | 5,0 | 5,2 |

Indicadores:

IDEB – 2013 ANOS INICIAIS

Brasil 4,4%

Dona Inês 5,3%

Meta Brasil 6,0, até 2024 - Diferença a ser cumprida 0,7%

IDEB – 2013 ANOS FINAIS

Brasil 3,9%

Dona Inês 4,3%

Meta Brasil 5,5, até 2024 - Diferença a ser cumprida 1,2%

ESTRATÉGIAS:

7.1 – Formalizar e executar os planos de ações articulados, dando cumprimento as metas de qualidade estabelecidas para a educação básica;

7.2 – Criar estratégias de apoio técnico e financeiro voltados para a melhoria da gestão educacional, a formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, a ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 561, Ano 37, Pg. 15, de 17.06.2015.

7.3 – no 5º ano de vigência deste Plano Municipal de Educação – PME, pelo menos 70% dos alunos do ensino Fundamental e do ensino Médio tenha alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% pelo menos o nível desejado;

7.4 – Implantar, através da SEMEC, uma avaliação municipal, para os alunos de 5º e 9º anos do ensino fundamental, embasadas aos descritores da PROVA BRASIL, objetivando diagnosticar, acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos;

7.5 – Promover capacitações periódicas para os professores que lecionem, nos 5º e 9º anos do ensino fundamental, proporcionando-lhes conhecimentos teóricos práticos e metodológicos, exigidos na PROVA BRASIL;

7.6 - Implanta através da SEMEC, uma avaliação municipal, para os alunos da Rede Municipal de Ensino;

7.7 - Garantir aulas de reforço para os alunos da Rede Municipal de Ensino que apresentem déficit de aprendizagem;

7.8 - Divulgar com a comunidade escolar as ações do Projeto Pedagógica referentes aos temas transversais;

7.9 - Articular estratégias de resolução para as déficits detectados para cumprimento da meta;

7.10 - induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Indicadores:

Indicador 8A – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos:

Brasil 9,8%

Paraíba 9,1%

Dona Inês 7,6%

Indicador 8B – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade residente a zona rural:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 561, Ano 37, Pg. 16, de 17.06.2015.

Brasil 7,8%
Paraíba 6,9%
Dona Inês 6,8%

Indicador 8C – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres:

Brasil 7,8%
Paraíba 7,0%
Dona Inês 6,3%

Indicador 8D – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 ano:

Brasil 92,2%
Paraíba 92,9%
Dona Inês 97,0%

Meta Brasil no mínimo 12 anos de estudos, até 2024;

ESTRATÉGIAS

8.1 - Implementar programas de educação de jovens e adultos estendendo para o atendimento na zona rural através de escolas polos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.2 - Implantar e expandir, programas do Governo Federal, que garantam a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades públicas de serviço social e de formação profissional;

8.3 - Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados e o Distrito Federal para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.4 - Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 561, Ano 37, Pg. 17, de 17.06.2015.

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Indicadores:

Indicador 9A – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade:

Brasil 91,5%

Paraíba 81,85%

Dona Inês 60,7%

Meta Brasil 93,5%, até 2015 - Diferença a ser cumprida 32,8%

Indicador 9B – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 ou mais de idade:

Brasil 29,4%

Paraíba 42,9%

Dona Inês 54,6%

Meta Brasil Reduzi em 50% a taxa de analfabetismo funcional, até 2024 - Diferença a ser cumprida 27,3% de redução.

ESTRATÉGIAS:

9.1 – Estabelecer bolsas de estudos para os alunos de 15 anos ou mais como incentivo para permanência na escola, obedecendo os critérios do bolsa família;

9.2 – Realizar levantamento de dados sobre os jovens que estão fora da sala de aula e realizar campanhas para conscientizá-los da necessidade de voltar a estudar;

9.3 – Promover a implantação de oficinas artesanais como um meio de geração de renda para os alunos jovens e adultos;

9.4 – Elaborar projetos junto ao PAR para captação de recursos voltados para o desenvolvimento da educação de jovens e adultos;

META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Indicadores:

Indicador 10 – Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional:

Brasil 1,7%

Paraíba 1,2%

Dona Inês 0,0%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 561, Ano 37, Pg. 18, de 17.06.2015.

Meta Brasil 25,0%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 25,0%

ESTRATÉGIAS:

10.1 - Estabelecer, no primeiro ano de vigência do plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda por Educação Profissional Técnica no município.

10.2 - Incentivar e apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, de acordo com a demanda existente no município.

10.3 - Estimular a realização de projetos que visem a integração entre a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional e Tecnológica, sempre que necessário e viável.

META 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Indicadores:

Indicador 11A – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio:

Brasil 1.602,946

Paraíba 20.130

Dona Inês 0

Meta Brasil - triplicar as matrículas assegurando a qualidade da oferta, até 2024 – Diferença a ser atingida 3 matrículas

Indicador 11B – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública:

Brasil 900.519

Paraíba 16.025

Dona Inês 0

Meta Brasil - com pelo menos 50% da expansão no seguimento público, até 2024 – Diferença a ser atingida 1,5%

ESTRATÉGIAS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 561, Ano 37, Pg. 19, de 17.06.2015.

11.1 – Estimular a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio nas Redes Federal e Estadual de Educação Profissional para atender a demanda do município;

11.2 – incentivar a criação da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3 – incentivar a expansão de oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, assim como a divulgação em diversos meios de comunicação, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4 – Incentivar a criação de vagas para o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações rural e urbana e para a comunidade quilombola, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.5 – estimular a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.6 – promover junto as secretarias de assistência social e saúde, busca ativa para identificação da real necessidade municipal, objetivando o encaminhamento para instituições de educação profissional mais próximas do município;

11.7 - Propor parcerias com o Governo Federal e Estadual e/ou Instituições públicas e privadas, no sentido de criar no município instalações físicas de Escolas de Nível Médio e Profissionalizante.

META 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Indicadores:

Indicador 12A – Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos:

Brasil 30,3%

Paraíba 33,7%

Meta Brasil – 50% até 2024, assegurada a qualidade da oferta, sendo, pelo menos 40% das novas matrículas no segmento público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 561, Ano 37, Pg. 20, de 17.06.2015.

Indicador 12B – Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos:

Brasil 20,1%

Paraíba 20,2%

Meta Brasil – 33% até 2024, assegurada a qualidade da oferta, sendo, pelo menos 40% das novas matrículas no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

12.1 - Viabilizar Transporte escolar para o deslocamento dos alunos universitários do município para os Municípios circunvizinhos que oferecem ensino superior, assegurando condições de acessibilidade às instituições de educação superior;

12.2 - Disponibilizar espaços para universidades que oferecem cursos superiores no Município ampliando a participação de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior;

12.3 - Mapear a demanda e a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências naturais e exatas, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.4 - Apoiar a expansão e a criação das instituições de educação superior federal e estadual cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.5 - Criar cursinho pré-vestibular para alunos com baixa renda do município, conforme critérios do Programa Bolsa Família;

META 13 – Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

Indicadores:

Indicador 13A – Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado:

Brasil 69,5%

Paraíba 78,2%

Meta Brasil – 75,0% até 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 561, Ano 37, Pg. 21, de 17.06.2015.

Indicador 13B – Percentual de funções docentes na educação superior com Doutorado:

Brasil 32,1%

Paraíba 37,1%

Meta Brasil – 35% até 2024.

ESTRATÉGIAS:

13.1 - Revisar o plano de cargo e carreira para incentivar a formação de mestres e doutores, aumentando o incentivo financeiro para os profissionais com estas titulações;

META 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Indicadores:

Indicador 14A – Número de títulos de mestres concedidos por ano:

Brasil 47.138

Paraíba 1.305

Meta Brasil – 60.000,00 até 2024.

Indicador 13.912

Paraíba 306

Meta Brasil – 25.000,00 até 2024.

ESTRATÉGIAS:

14.1 - Disponibilizar espaços para Instituições que oferecem cursos de Mestrado e Doutorado no Município ampliando a participação dos estudantes nos referidos cursos;

14.2 – Abrir espaços nos Encontros Pedagógicos para divulgação das Instituições Superiores de Ensino, interessadas em ofertar cursos ao Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 561, Ano 37, Pg. 22, de 17.06.2015.

META 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1 Assegurar que a rede municipal de ensino constitua, gradualmente, seu quadro de profissionais do magistério, com 90% de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo.

15.2 Aprimorar plano de acompanhamento do professor e dos demais profissionais da educação em estágio probatório, por profissional com experiência de ensino, visando assessorá-lo em suas necessidades e fundamentar, com base em avaliação documentada, seu encaminhamento para aperfeiçoamento e/ou a decisão pela efetivação ou não do mesmo ao final deste período.

META 16 – Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicadores:

Indicador 16 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu:

Brasil 30,2%

Paraíba 24,7%

Dona Inês 35,2%

Meta Brasil – 50% até 2024 – Diferença a ser atingida 14,8%.

ESTRATÉGIAS:

16.1 – Promover, através da SEMEC, formação continuada por área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos Sistemas de Ensino;

16.2 – Alimentar os Sistemas do FNDE, buscando projetos para a educação continuada favorecendo a pós-graduação através do MEC;

16.3 – Disponibilizar um profissional para informar aos professores da Rede Municipal sobre a abertura de vagas em cursos de formação continuada;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 561, Ano 37, Pg. 23, de 17.06.2015.

16.4 – Incentivar os professores da rede pública municipal a participarem de cursos de pós-graduação em sua área de atuação;

META 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Indicadores:

Indicador 17 – Razão entre os salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente:

Brasil 72,7%

Paraíba 77,2%

Meta Brasil – 100% até o quinto ano de vigência do PME.

ESTRATÉGIAS:

17.1 - constituir, por iniciativa da Secretaria de Educação e Cultura – SEMEC, até o final do primeiro ano de vigência do PME, o Fórum Municipal de Educação - FME, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 - constituir como tarefa do fórum o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.4 – acompanhar, através do Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE, a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

18.1 - estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 561, Ano 37, Pg. 24, de 17.06.2015.

provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

18.3 - Divulgar regularmente os indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno nas etapas da educação de responsabilidade do município;

18.4 - realizar por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, em regime de colaboração, o censo dos(as) profissionais da educação básica.

META 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.1 – Criação de polos educacionais, na zona rural, limitados por áreas de abrangência físicas;

19.2 – Normatizar o processo de seleção dos dirigentes escolares considerando análise curricular, experiência no setor educacional, capacidade de gestão e consulta pública a comunidade escolar;

19.4 – Capacitação da comunidade escolar sobre processo seletivo democrático.

META 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

20.1 - Acompanhar e divulgar anualmente, através do Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE, o custo-aluno-qualidade, bem como buscar o aumento progressivo do investimento público em educação, com vistas a garantir a oferta de uma Educação Básica de qualidade para todos.